



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 27/06/2016

Protocolo

Regulamenta as Audiências Públicas na Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A realização de audiências públicas pela Câmara Municipal de Cascavel, com órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, para instruir matérias em trâmite e/ou discutir assunto de competência legislativa municipal, ou ainda, para debater temas que envolvem o interesse público local, dar-se-á mediante:

- I - proposta de qualquer Comissão Permanente que tenha pertinência com a matéria;
- II - mediante solicitação feita por qualquer autoridade responsável por órgão público ou por Presidente de entidade particulares, desde que solicitada ao Presidente da Comissão Permanente responsável;
- III - requerida por Vereador ou pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Requerida por Vereador, individualmente, a audiência pública deverá ser proposta por Requerimento aprovado por maioria absoluta dos Senhores Vereadores.

Art. 2º Decidida à audiência, a comissão permanente organizadora da audiência pública, selecionará para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites e convocar a audiência pública.

§ 1º Em sendo a audiência pública aprovada nos termos do Parágrafo único do art. 1º, caberá ao Vereador proponente do Requerimento expedir os convites e convocar a audiência pública.

§ 2º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de debate, se procederá, de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 3º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, não podendo ser apartado.

§ 4º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis a espécie.

§ 5º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Audiência.

§ 6º Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º As audiências públicas deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, com a devida publicação do ato convocatório no Diário Oficial do Município, onde deverá constar:

- I – o(s) assunto(s) a serem discutidos;
- II – o horário de início e de término da audiência;
- III – o tempo de duração da audiência;
- IV – o local onde será a audiência.
 - “a) em sendo o local fora do recinto da Câmara, deverá o ato justificar os motivos.
- V – responsável pela convocação.

§ 1º As audiências públicas para terem validades deverão ser precedidas de lista de presença dos participantes e concluídas com a elaboração de ata, assinada pelos Vereadores membros da Comissão que convocou a audiência.

§ 2º Em sendo convocada audiência por requerimento, nos termos desta Resolução, terá validade a audiência precedida de lista de presença e ata assinada pelos oradores que participaram da audiência.

Art. 4º Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa se for o caso.

Parágrafo único. Os participantes disporão do tempo de 5 (cinco) minutos, após a exposição do tema, para formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

Art. 5º A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, inclusive com a leitura do Ato Convocatório previsto no art. 3º desta Resolução;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V – encaminhamento, por meio de deliberação, aprovado pela maioria absoluta dos participantes, sobre a decisão e as medidas tomadas na audiência, sobre o assunto em debate;
- VI - encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

Parágrafo único. Concluída a audiência pública, a comissão, por meio de seu Presidente, ou o Vereador individualmente, deverá apresentar relatório com as devidas conclusões, apontando as providências a serem tomadas, elaborando proposições oficiais, para serem lidas no Plenário Legislativo, no pequeno expediente da Sessão Ordinária, e posterior envio as autoridades competentes.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º A Audiência Pública será conduzida por um Presidente auxiliado por um Secretário.

§ 1º São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais.

§ 2º São atribuições do Secretário:

- I – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II – controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III – redigir a Ata da Audiência Pública;

Art. 7º As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

Art. 8º O Departamento de Cerimonial da Câmara Municipal deverá ser cientificado das audiências públicas, no prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis, antes da data prevista para a Audiência, para, dentro de suas responsabilidades, tomarem medidas cabíveis e necessárias para auxiliar na Audiência Pública.

Art. 9º Todas as proposições apresentadas nas Audiências Públicas, com a devida ata e lista de presença, serão arquivadas perante o gabinete do Presidente da Comissão Permanente que organizou a audiência, ou se realizada individualmente, no gabinete do Vereador responsável.

Parágrafo único. As proposições expedidas pelas audiências públicas terão validade somente dentro da Legislatura.

Art. 10. As audiências públicas realizadas fora do recinto da Câmara Municipal deverão ser aprovadas pelo Plenário Legislativo, por maioria absoluta, e terão sua finalidade restrita ao assunto proposto.

Parágrafo único. A convocação será feita por meio de Requerimento proposto por qualquer Vereador ou Comissão Permanente, onde deverá constar o assunto a ser discutido, o local da audiência e o horário a ser realizada, atendendo ainda as demais normas impostas por esta Resolução.

Art. 11. Não serão consideradas para fins de cumprimento ao previsto por esta Resolução, as audiências públicas de prestação de contas quadrimestrais, impostas pela Lei Complementar nº 101, de 2000.



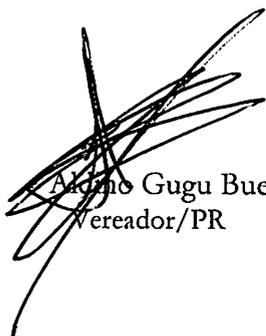


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

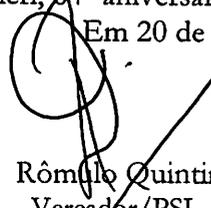
Palácio José Neves Formighieri, 64º aniversário de Cascavel.
Em 20 de junho de 2016.



Alano Gugu Bueno
Vereador/PR



Luiz Frare
Vereador/PDT



Rômulo Quintino
Vereador/PSL



Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Marcos Rios
Vereador/SDD

Justificação.

A presente proposta legislativa apresentada pelos Vereadores que compõem a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cascavel tem como objetivo regulamentar em sede de matérias *interna corporis*, as audiências públicas a serem realizadas pelas comissões permanentes e pelos Vereadores individualmente.

A Câmara de Cascavel não possui uma regulamentação específica para a realização dessas audiências, o que dá margens a várias interpretações, inclusive levando a não validade das audiências, pois, toda audiência pública precisa ter início, meio e fim, com propósitos lógicos e temas específicos a serem abordados.

Essa Resolução solucionará de uma vez por toda a forma como esta Casa irá realizar as audiências públicas.

